



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC**, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO AOS EMPRESÁRIOS E MUNICÍPES E A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE COMPRAS PÚBLICAS, VISANDO CAPACITAR E INCENTIVAR A PATICIPAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, nº 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Jaceano Kraemer, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.813.729-25, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, tem por objeto a MANUTENÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO AOS EMPRESÁRIOS E MUNICÍPES E A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE COMPRAS PÚBLICAS, VISANDO CAPACITAR E INCENTIVAR A PATICIPAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

1.2. Os objetivos específicos:

1.2.1 Fortalecer o ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social no município com base nas compras governamentais.

1.2.2. Estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores induzindo o desenvolvimento sustentável.

1.2.3. Fazer uso do poder de compras governamentais junto aos pequenos negócios para indução do crescimento da economia local.

1.2.4. Aumentar a oferta de soluções qualificadas para os fornecedores, com serviços que atendam suas necessidades e fortaleçam o ambiente de negócios.

1.2.5. Valorizar o comércio local e ampliar as oportunidades para fornecedores qualificados.

1.2.6. Disponibilizar aos empresários locais informações importantes e acessíveis sobre como se tornar um fornecedor de órgãos públicos e representar o seu segmento no município e região.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui autorização legislativa nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014, art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, art. 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Lei Municipal nº 1.825/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Será repassado à entidade o valor de R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a ser utilizado conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no **prazo improrrogável de trinta dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5414	14.001.04.122.0402.2494	000	3.1.50.41.00.00	Do Exercício
2022	5415	14.001.04.122.0402.2494	000	3.3.50.41.00.00	Do Exercício
2022	5416	14.001.04.122.0402.2494	000	4.4.50.41.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;

VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

5.2. São obrigações específicas do MUNICÍPIO:

I – Auxiliar na capacitação e aperfeiçoamento permanente do(s) profissional(is) integrantes do escritório de compras públicas;

II – Estabelecer rotina de trabalho para o compartilhamento de informações acerca das contratações públicas com os integrantes do escritório de compras públicas;

III – Estabelecer canal de comunicação com o escritório de compras públicas para o aperfeiçoamento e profissionalização das contratações municipais;

IV – Realizar encontros, palestras, workshops, reuniões e formar grupos de trabalho ou de estudos sobre contratações públicas, envolvendo a ACEC e a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC

6.1. A ACEC obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;

III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV – Manter escrituração contábil regular;



V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XI – Prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XII – Ressarcir à Secretaria e ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a Secretaria e o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na formalização e para recebimento de cada

0



parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos;

XX - Respeitar as normas contábeis, de prestação de contas e de controle indicadas pela Contabilidade e pelo Controle Interno do Município.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ACEC:

6.2.1. Além das obrigações contidas no Plano de Trabalho aprovado, são obrigações da ACEC:

I – Atuar como órgão de interlocução do empresariado local com o Município acerca das contratações públicas;

II – Auxiliar na implementação de uma cultura de integridade e na profissionalização das contratações públicas municipais, por meio de ações de orientação e de publicidade dos princípios da Administração Pública e de medidas anticorrupção;

III – Auxiliar no controle de qualidade, de integridade e de eficiência das contratações públicas municipais;

IV – Realizar a busca ativa de empresas para ampliação da participação do empresariado local nas contratações públicas municipais;

V – Auxiliar na instituição e manutenção do Cadastro de Fornecedores Locais, por gênero e espécie de bens fornecidos ou de serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas residentes ou sediadas no Município de Capanema;

VI – Realizar a contratação de profissional(is) capacitado(s) para integrar o escritório de compras públicas e o Ponto de Atendimento, por meio de processo seletivo, com a participação do Sebrae;

VII – Realizar o treinamento e aperfeiçoamento permanente do(s) profissional(is) contratado(s);

VIII – Realizar a contratação de profissional(is) que **não possua(m) vínculo de parentesco** com agentes políticos municipais, salvo se houver processo seletivo prévio, que garanta a isonomia e a transparência da escolha do candidato;

IX – Estabelecer expressamente no contrato de trabalho, do(s) profissional(is) contratado(s) para desempenhar as funções no escritório de compras públicas, cláusulas que contenham as seguintes disposições:

a) vedação de atuação do profissional em contratações públicas em que se configure conflito de interesses, conforme a legislação;

b) vedação de pedido de demissão pelo período de até 6 (seis) meses após o encerramento de capacitações e/ou treinamentos pagos pela ACEC ou pelo Município, sob pena de cobrança dos valores despendidos com as capacitações e treinamentos, além de aplicação de multa no valor correspondente a remuneração mensal do profissional;

c) vedação de atuação do profissional como representante ou preposto, de fato ou de direito, de qualquer empresa perante processos de contratação de



qualquer ente público durante a vigência do contrato de trabalho e pelo período de até 6 (seis) meses após o seu encerramento, sob pena de demissão por justa causa ou de aplicação de multa no valor correspondente à soma dos últimos seis meses da remuneração do profissional;

d) a utilização das informações privilegiadas a respeito das contratações públicas deve ser direcionada para a difusão de conhecimento para todas as empresas cadastradas como fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços que se relacionem com o objeto da contratação, sob pena de demissão por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes disposições:

I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

III – a atuação do profissional que integra o escritório de compras públicas em contratações que possam configurar conflito de interesses, conforme a legislação;

IV – a atuação do profissional que integra o escritório de compras públicas como representante ou preposto, de fato ou de direito, de qualquer empresa perante processos de contratação de qualquer ente público;

V – a utilização das informações privilegiadas a respeito das contratações públicas de forma a beneficiar ou privilegiar uma empresa específica, devendo as informações obtidas ser direcionadas para a difusão de conhecimento para todas as empresas cadastradas como fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços que se relacionem com o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

8.1. A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

8.1.1. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

8.1.2. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.1.3. É assegurado ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros, planejamento dos atendimentos, e demais programas e a toda documentação relativa às atividades do Escritório de Compras, que deverão ser emitidos em nome da ACEC.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através do Gestor da Parceria, da Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às

①



instalações, documentos e prestação de contas relativos à execução da presente parceria.

9.2. Fica designada a Sra. Jeandra Wilmsen, como Gestora do Termo de Fomento.

9.3. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado no Capítulo V da Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência da presente parceria será de um ano.

10.1.1. O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no mesmo dia do ano subseqüente.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período;
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- c) em havendo previsão orçamentária para os anos seguintes, em cada LOA respectivamente, mediante apresentação de novo plano de trabalho e sua aprovação por parte da Secretaria Municipal de Contratações Públicas, mediante termo aditivo.

10.3. A ACEC poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade.

10.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitindo-se a sua ampliação ou contenção, sem prejuízo do disposto na cláusula décima.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A ACEC obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

12.1.1. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

12.1.2. Não serão aceitas despesas efetuadas em data posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, indicação do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3. Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até



noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1. A ACEC compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

15.2. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Jaceano Kraemer
Presidente da ACEC



Município de Capanema
Estado do Paraná

000139

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n 1080, Bairro Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **AMÉRICO BELLÉ** firma o presente apostilamento ao **Termo de Fomento nº 02/2022**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, nº 1053, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Jaceano Kraemer, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.813.729-25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

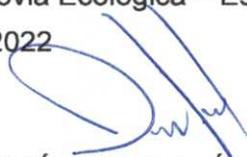
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA NONA** do **Termo de Fomento nº 02/2022** que passa a ter a seguinte redação: “9.2 Fica designada a sra. Caroline Pilati, como Gestora do Termo de Fomento”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2022



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n 1080, Bairro Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. AMÉRICO BELLÉ firma o presente apostilamento ao **Termo de Fomento nº 02/2022**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, nº 1053, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Jaceano Kraemer, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.813.729-25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA NONA** do **Termo de Fomento nº 02/2022** que passa a ter a seguinte redação: “9.2 Fica designada a sra. Paola Cristine Dagostin, como Gestora do Termo de Fomento”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal





1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, nº 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Jaceano Kraemer, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.813.729-25, com fundamento no Parecer Jurídico nº 204/2023 emitido pela PGM, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Pelo novo Plano de Trabalho apresentado e aprovado para o restante do exercício financeiro de 2023 e para o exercício financeiro de 2024, formaliza-se a renovação da parceria, cujo termo inicial de execução do novo Plano de Trabalho será em 12/10/2023 e o termo final em 31/12/2024, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA RENOVAÇÃO DA PARCERIA

O valor de repasse da Administração municipal à entidade parceira, para a execução do novo Plano de Trabalho, referente ao restante do exercício financeiro de 2023 e do exercício financeiro de 2024, será de R\$ 81.865,83.

Autoriza-se a utilização do saldo existente em conta da entidade para a execução de atividades e realização de despesas durante a vigência do novo Plano de Trabalho, descontando-se o eventual saldo existente dos valores a serem repassados durante a execução do novo plano de trabalho, permitindo-se a alteração de rubricas por apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 2/2022 pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12/10/2023 até 12/10/2028.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.



Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.


Américo Belle
Prefeito Municipal


Jaceano Kraemer
Presidente da ACEC



08/230

Município de Capanema - PR

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, já qualificada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, para fins de retificação do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com relação à Cláusula Primeira do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, onde se lia:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Pelo novo Plano de Trabalho apresentado e aprovado para o restante do exercício financeiro de 2023 e para o exercício financeiro de 2024, formaliza-se a renovação da parceria, cujo termo inicial de execução do novo Plano de Trabalho será em 12/10/2023 e o termo final em 31/12/2024, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentados.”

Leia-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Pelo novo Plano de Trabalho apresentado e aprovado para o restante do exercício financeiro de 2023 e para o exercício financeiro de 2024, formaliza-se a renovação da parceria, cujo termo inicial de execução do novo Plano de Trabalho será em 20/10/2023 e o termo final em 31/12/2024, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentados.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Com relação à Cláusula Terceira do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, onde se lia:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 2/2022 pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12/10/2023 até 12/10/2028.”

Leia-se:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 2/2022 pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20/10/2023 até 20/10/2027.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


Jaceano Kraemer
Presidente da ACEC